

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o Decreto 089, de 21 de dezembro de 2021, para regulamentar medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o Decreto Estadual Nº 21.027, de 27 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto 089, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Ficam autorizados, durante o período de 20 de janeiro de 2022, até 31 de janeiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 1500 (mil e quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades, feiras, passeatas e afins, parque de diversões e similares.”

.....” (NR)

Art. 3º. Os eventos desportivos coletivos devem observar os seguintes requisitos:

- I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

.....” (NR)

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8. A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, correspondentes bancários e lotéricas, deverá manter o limite de ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações, e respeitando os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições anteriores em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2022.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

2